



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 402/2023

Itanhaém, 10 de julho de 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que visa alterar o inciso I do art. 4º da Lei nº 3.036, de 29 de outubro de 2003, que reorganiza o Conselho Municipal de Turismo, institui o Fundo Municipal de Turismo, e dá outras providências.

As alterações propostas têm por objetivo compatibilizar a representação do Poder Público Municipal na composição do Conselho Municipal de Turismo às disposições da Lei Complementar Estadual nº 1.261, de 29 de abril de 2015, cujo art. 2º preconiza que o referido colegiado deve ser constituído, no mínimo, por representantes da administração municipal das áreas de turismo, cultura, meio ambiente e educação.

Com esse objetivo, é proposta a alteração da alínea “b” do inciso I do art. 4º da Lei nº 3.036/2003, a fim de que o Conselho Municipal de Turismo passe a contar com 2 (dois) representantes da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, sendo 1 (um) da área da educação e 1 (um) da área da cultura, bem como a supressão do representante da Secretaria de Comunicação Social, para que seja mantida a paridade de representação entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil.

Expostas, nesses termos, em linhas gerais, as razões determinantes de minha iniciativa, solicito, em face do interesse público de que se reveste a propositura, que sua apreciação se faça em regime de urgência,



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360037003700310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Recebido em
11/07/23 1
às 13h46m



Prefeitura Municipal de Itanhaém

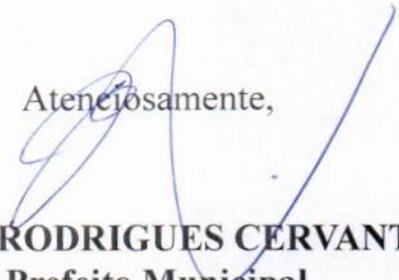
Estância Balneária

Estado de São Paulo

observado o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme me faculta o artigo 33, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de respeitosa consideração e apreço.

Atenciosamente,


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360037003700310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

“Altera o inciso I do art. 4º da Lei nº 3.036, de 29 de outubro de 2003, que reorganiza o Conselho Municipal de Turismo, institui o Fundo Municipal de Turismo, e dá outras providências.”

Art. 1º O inciso I do art. 4º da Lei nº 3.036, de 29 de outubro de 2003, alterado pela Lei nº 4.585, de 24 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

I - 7 (sete) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 1 (um) representante da Secretaria de Turismo;

b) 2 (dois) representantes da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, sendo 1 (um) representante da área da educação e 1 (um) representante da área da cultura;

c) 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente;

d) 1 (um) representante da Secretaria de Relações do Trabalho;

e) 1 (um) representante da Secretaria de Administração; e

f) 1 (um) representante da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano;

.....” (NR)

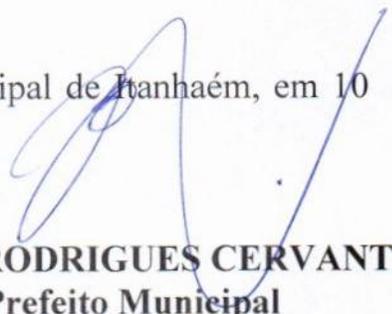




Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estância Balneária
Estado de São Paulo

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 10 de julho de 2023.


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

